

**Resolução CIB Nº. 035 de 14 de Junho de 2007.**

Dispõe sobre o credenciamento de Serviços de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular em: Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular, Procedimentos de Cardiologia Intervencionista, Procedimentos Endovasculares Extracardíacos, Laboratório de Eletrofisiologia e “Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular” da Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Cuiabá - Hospital Geral Universitário/HGU, do Estado de Mato Grosso.

**A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

**I – A Norma Operacional da Assistência à Saúde NOAS/SUS/01/02 atualizada em 27/09/2004;**

**II – A Portaria GM/MS Nº. 1.169, de 17 de junho de 2004 que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;**

**III – A Portaria SAS/MS Nº. 210, de 21 de junho de 2004 que define Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;**

**IV – A Portaria SAS/MS Nº. 123, de 28 de fevereiro de 2005 que altera, inclui e define a redação da Portaria SAS/MS Nº. 210;**

**V – A Resolução CIB N°. 010, de 15 de abril de 2005 que dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Regionalização – PDR da Alta Complexidade em Assistência Cardiovascular do Estado de Mato Grosso.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o credenciamento, junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, dos serviços de Assistência de Alta Complexidade em: Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular, Procedimentos da Cardiologia Intervencionista, Procedimentos Endovasculares Extracardíacos, Laboratório de Eletrofisiologia e Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular da Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Cuiabá - Hospital Geral Universitário/HGU, do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros referentes a cada habilitação estão vinculados a ampliação do teto financeiro do Estado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Augustinho Moro**

**Marineze Araújo Meira**

Secretário de Estado de Saúde Presidente do COSEMS/MT

( original assinado )